



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3445-4900 - 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2666/2026

“Dispõe sobre a autorização para a realização da feira noturna do agricultor no município de Borda da Mata/MG e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **Tatiana Pires Pereira Cobra**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Feira Noturna do Agricultor, denominada “João Pereira Simões” no Município de Borda da Mata/MG, a ser realizada na Avenida João Olívio Megale, às quartas-feiras, no horário das 18h00min às 21h00min.

§ 1º. O local de realização da Feira do Agricultor poderá ser alterado por ato do Poder Executivo, sempre que houver necessidade de interesse público ou adequação logística.

§ 2º. Aplica-se a presente lei, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e, de forma subsidiária e supletivamente, a Resolução nº 02, de 13 de maio de 2021, do Estado de Minas Gerais, que assegura a toda pessoa, natural ou jurídica, o livre exercício de atividade econômica classificada como de baixo risco, como direito essencial ao desenvolvimento e ao crescimento econômicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal e na legislação correlata.

Art. 2º. Na Feira do Agricultor poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I – hortifrutigranjeiros;

II – produtos oriundos da agricultura familiar;

III – gêneros alimentícios de produção própria;

IV – comidas típicas;

V – artesanato de produção local;

VI – outros produtos compatíveis com os objetivos da feira, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º. *Para habilitação das licenças para instalação e funcionamento na Feira do Agricultor, todos os interessados deverão se cadastrar junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, respeitadas, quando necessário, as disposições do Código de Posturas do Município, da Lei Municipal nº 2.329/2022 e da Lei Municipal nº 806/1984.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3445-4900 - 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Parágrafo único. Terão prioridade na concessão da licença os produtores locais, especialmente aqueles enquadrados como agricultores familiares e aqueles previstos no § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 806/1984.

Art. 4º. Aplica-se à presente lei as diretrizes gerais contidas na Lei Municipal nº 806, de 03 de julho de 1984, que regula a instalação e o funcionamento das feiras no Município, ressalvado o disposto no artigo 5º do referido diploma legal.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá, se necessário, sobre a composição Organizadora da Feira do Agricultor.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, em 30 de junho de 2026.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal